

PROJETO DE LEI Nº 021/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso não remunerado de Microônibus pertencente ao patrimônio público Municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 179, inciso IV c/c §1º e 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar concessão de uso não remunerado de um MICROÔNIBUS marca IVECO, modelo MARCOPOLO FRATELLO ESCOLAR, ano/modelo 2000/2001, chassi 93ZC4980118302037, placas IZK 7423, motor diesel de 122 CV, com capacidade de 22 passageiros, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Albert Sabin, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.867.316/0001-85, com sede à Rua Escrivã Egleci Terezinha Gomes Campanini, nº 419, nesta cidade e Comarca de Palmital/PR.

Art. 2º. O Microônibus mencionado no artigo anterior destina-se exclusivamente ao transporte dos alunos e professores da Associação e da Escola de Educação Especial Albert Sabin.

Art. 3º. A manutenção e a mecânica do veículo continuarão sob a responsabilidade do Município, cabendo à Associação, além de zelar pelo bom uso do veículo, o seguinte:

I. É responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmital – APAE, os gastos com combustíveis

utilizados pelo MICROONIBUS, ano/modelo 2000/2001, placa IZK 7423 especificado no artigo 1º do projeto de lei nº 024/2010;

II. Permitir a vistoria no bem pelo proprietário, por pessoa que este indicar, a qualquer tempo.

Art. 4º. O motorista do veículo será cedido pelo Município, ficando desde logo o Executivo Municipal autorizado a remanejar servidor, devidamente habilitado, dentre os ocupantes do quadro funcional efetivo, para o exercício de suas funções junto à Associação, ficando esta última sem qualquer vínculo empregatício em relação a este Funcionário.

Art. 5º. Fica vedada à Associação a venda, doação ou transferência do bem a qualquer título, sob pena de restituição do mesmo, independente de prévia notificação.

Art. 6º. A Associação terá a concessão do bem pelo período de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sendo que ao final deste prazo caberá ao presidente em exercício proceder à devolução do mesmo ao Município.

Art. 7º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos vinte e três dias do mês de junho de 2010.

EDONI BONASSOLI

Presidente